



## PROJETO DE LEI/2018

**EMENTA: Institui a obrigatoriedade para utilização de máscaras de proteção pelos garis de Caruaru, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituído a obrigatoriedade na utilização de máscaras de proteção para os garis em serviço.

Art. 2º - É fundamental que os garis utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) durante a execução de suas tarefas tais como: Luva de proteção; Botinas de segurança; Máscaras de proteção (para proteção contra a poluição e de possíveis substâncias contaminantes); Protetor auricular (para quem trabalha em ruas muito movimentadas e com muita poluição sonora) e Uniforme para facilitar a identificação do trabalhador.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 13 de março de 2018.

Vereador Alberes Lopes  
Autor



## JUSTIFICATIVA

Para realizar esse respeitável trabalho, os garis ficam constantemente expostos a riscos. Isso porque eles trabalham em contato direto com materiais contaminantes, além de restos de garrafas, cacos de vidro em geral, lascas de madeira e diversos outros tipos de lixo que podem prejudicar sua saúde ou integridade física. Por conta desses riscos, é fundamental que os garis utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) durante a execução de suas tarefas. Em Caruaru, as máscaras de proteção não estão sendo utilizadas, ficando aqui registrada nossa preocupação com a saúde desses trabalhadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 13 de março de 2018.

Vereador Alberes Lopes  
Autor